Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.852 de 10 de junho de 1.997

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto nº 36.763, de 12.05.1993, anexo II, visando a instalação e manutenção de Unidade da Polícia Militar em imóvel cedido pelo Município.

Artigo 2º - As condições de instalação e manutenção de Unidade da Polícia Militar serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º do citado Decreto, observadas as normas genéricas contidas na minuta-padrão que constitui o seu anexo II.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de junho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP Fls. 4

Minuta de Convênio

"Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de / Piedade, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial na localidade".

Aos.....de.....de 1997, o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. José Afonso da Silva, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme De-/ creto nº 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o Município de Piedade, representado por seu Prefeito, José Tadeu de Resende, devi/ damente autorizado pela Lei Municipal nº,de....de..... de 1.997, doravente denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - do Objeto
O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de / segurança à população do Município de Piedade, mediante instalação de Unidade Policial a seguir discriminada, na localidade.
Unidade Policial: Batalhão da Polícia Militar

Cláusula Segunda - Das Obrigações
I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utencílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio.
II - O Município, em cumprimento à LEi Municipal nº.....de..... de.....de 1.997, se obriga a:
a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública,

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE Fls. 5

(Pública), mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;
b) fazer a conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros
I - Do Estado:
a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para consecução dos objetivos previstos neste acordo;
b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade / Policial a ser instalada;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

Cláusula Quarta - Da Vigência
O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o/ qual será necessário celebrar novo ajuste

Cláusula Quinta - Da Denúncia
O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse/ unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer / dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e/ oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão
O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento/ implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE Fls. 16

(causa)

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de Piedade

Testemunhas:

NOME:.....

R.G.:.....

CPF:.....

NOME:.....

R.G.:.....

CPF:.....